



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município do Assú;

CONSIDERANDO o Art. 5º, IX da Lei Orgânica do Município do Assú;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o imóvel urbano situado na Rua Getúlio Vargas, nº 151, Centro, nesta cidade do Assú-RN, com área de 290,33 m², com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Rua Moises Soares, **Sul:** Rua Getúlio Vargas, **Leste:** Proprietário Vicente Canuto Ferreira de Carvalho e ao **Oeste:** Casa de Cultura Sobrado da Baronesa. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **N-9383763,9373m** e **E-731835,5689m**. Deste segue com azimute 76°2'16" e distância de 63,751m, limitando-se com **PROPRIETÁRIO VICENTE CANUTO FERREEIRA DE CARVALHO**, até o vértice **V-2**, de coordenadas **N-9383702,0580m** e **E-731850,9020m**. Deste segue com azimute 345°48'25" e distância de 4,54m, limitando-se com **RUA GETULIO VARGAS**, até o vértice **V-3**, de coordenadas **N-9383699,9230m** e **E-731842,1280m**. Deste segue com azimute 255°59'32" e distância de 63,756m, limitando-se com **CASA DE CULTURA SOBRADO DA BARONESA**, , até o vértice **V-4**, de coordenadas **N-9383761,7830m** e **E-731826,6958m**. Deste segue com azimute 166°21'14" e distância de 4,56m, limitando-se com a **RUA MOISES SOARES** até o vértice **V-1** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação do complexo que compõe o casario "Sobrado da Baronesa" imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Procuradoria Jurídica do Município autorizadas a promover e executar, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo único. O Município do Assú será representada, nos atos de desapropriação, pelo(a) Secretário(a) de Obras Públicas ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação de que trata este Decreto serão custeadas à conta de dotação orçamentária própria, no Orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Assú 22 de janeiro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal